

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Impostos indirectos

Rectificação ao decreto n.º 11:341, de 10 do corrente mês

No artigo 1.º do mesmo decreto, onde se lê: «as taxas fixadas nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e § único do artigo 2.º do decreto n.º 3:369, de 3 de Abril de 1919», deve ler-se: «do decreto n.º 5:369, de 9 de Abril de 1919».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Dezembro de 1925.—O Sub-Director Geral, *Aníbal de Macedo Chaves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:354

Considerando a conveniência que há para os interesses do Estado em consignar em termos precisos a espécie de tonelada a que se referem os n.ºs 68, 71 e 72 da tabela de emolumentos consulares;

Considerando o disposto no regulamento dos decretos n.º 9:902, de 5 de Julho de 1924, e n.º 10:030, de 22 de Agosto de 1924, relativos a novos processos de arqueação;

Considerando a conveniência de haver uma uniformi-

dade de critério na legislação referente a assuntos similares;

Usando da autorização concedida pelo artigo 11.º da tabela de emolumentos consulares:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A tonelagem para o cálculo dos emolumentos consulares, a cobrar nos termos dos n.ºs 68, 71 e 72 da tabela de emolumentos consulares, é a tonelagem bruta expressa em toneladas Moorson, conforme vem definida no regulamento dos decretos n.º 9:902, de 5 de Julho de 1924, e n.º 10:030, de 22 de Agosto de 1924.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor em 1 de Março próximo em todos os postos consulares portugueses.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Cusimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*João José da Conceição Camoesas*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11:355

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar à categoria de consulado de 2.ª classe o vice-consulado de Portugal em Pau.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Vasco Borges*.